



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WALL FERRAZ
Juventude e Trabalho!



CONTRATO N.º 087/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP n.º 049/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 117/2025

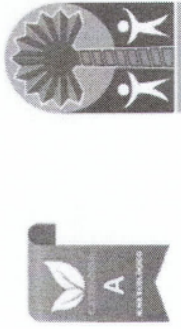
TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE WALL FERRAZ, ESTADO DO PIAUÍ, COM A EMPRESA J F DE SOUSA ASSESSORIA - ME - CNPJ n.º 24.297.953/0001-21, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O **MUNICÍPIO DE WALL FERRAZ**, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, sob CNPJ n.º 01.612.612/0001-06, estabelecida a Praça da Liberdade, n.º 257, Bairro Centro, CEP-64.548-000, na cidade de Wall Ferraz, Estado do Piauí, neste ato representada pelo **Sr. Luiz Guilherme Maia de Sousa**, portador de cédula de Identidade n.º 3.448.480-SSP/PI, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 058.741.023-02, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na Avenida João Ricardo de Moraes, n.º 145, Bairro Centro, CEP-64.548-000, na cidade de Wall Ferraz, Estado do Piauí doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **J F DE SOUSA ASSESSORIA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.297.953/0001-21, registrada na Junta Comercial do Estado do Piauí sob o NIRE 22800621539, situada na Rua Primeiro de Maio, nº 654, Andar 1 Sala 5, Bairro Boa Sorte, CEP: 64.607-055, na cidade de Picos, Estado do Piauí, representada pelo Proprietário, o Sr. **José Francisco de Sousa**, portador da Cédula de Identidade – RG nº 6.333.628/SSP-PI e do C.P.F. n.º 045.702.623-50, residente e domiciliado na Rua Crispiniano Araújo, 377, Bairro Alto da Matriz, CEP: 64.700-000, na cidade de Simplício Mendes, Estado do Piauí, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021, e de acordo com o que consta no Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico SRP n.º 049/2025, Processo Administrativo n.º 117/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para planejar, organizar e executar oficinas, palestras e conferências voltadas ao fortalecimento da política municipal de Assistência Social de Wall Ferraz - PI**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na;

1.2. Proposta de Preços da contratada, conforme transcrição abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WALL FERRAZ
Juventude e Trabalho!



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD DE TURMAS	MARCA / MODELO	CARGA HORARIA	PRAZO DE VALIDADE E GARANTIA	VALOR UNITÁRIO		VALOR TOTAL	
							R\$	três mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos	R\$	treze mil novecentos e cinquenta reais
1.	Oficina - Questões étnico-raciais, de gênero e diversidade no SUAS.	SV	4	SV	6	Conforme Edital	R\$ 3.487,50	três mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos	R\$ 13.950,00	treze mil novecentos e cinquenta reais
2.	Oficina - Trabalho com coletivos e Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos	SV	4	SV	6	Conforme Edital	R\$ 2.625,00	dois mil seiscentos e vinte e cinco reais	R\$ 10.500,00	dez mil quinhentos reais
3.	Oficina de atualização sobre as novas regras do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo	SV	4	SV	8	Conforme Edital	R\$ 2.600,00	dois mil seiscentos reais	R\$ 10.400,00	dez mil quatrocentos reais
4.	Conferência Municipal de Assistência Social	SV	1	SV	s/ horas	Conforme Edital	R\$ 4.600,00	quatro mil seiscentos reais	R\$ 4.600,00	quatro mil seiscentos reais
5.	Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	SV	1	SV	s/ horas	Conforme Edital	R\$ 3.050,00	três mil cinquenta reais	R\$ 3.050,00	três mil cinquenta reais
6.	Oficina - Trabalho com coletivos (SCFV)	SV	6	SV	4	Conforme Edital	R\$ 2.683,33	dois mil seiscentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos	R\$ 10.733,32	Dez mil setecentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos
7.	Oficina - Planejamento PCF (Primeira Infância)	SV	6	SV	4	Conforme Edital	R\$ 3.116,66	três mil cento e dezesseis reais e sessenta e seis centavos	R\$ 12.466,64	Doze mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos
8.	Oficina - Capacitação CMDCA/CMAS	SV	6	SV	4	Conforme Edital	R\$ 3.116,66	três mil cento e dezesseis reais e sessenta e seis centavos	R\$ 12.466,64	Doze mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos

C.N.P.J. n.º 01.612.612/0001-06, Praça da Liberdade, n.º 257, bairro centro, Wall Ferraz Piauí, CEP - 64.548-000, Tel. (089) 34520045

WALL FERRAZ
JOSE FRANCISCO DE
DE
SOUZA-04570262350
MUNICÍPIO DE WALL FERRAZ

www.wallferrazpi.gov.br | wallferraz.1 | @pmwfp195

prefeitura dewallferraz

LUIZ GUILHERME
MAIA DE
SOUZA-05874102302
emilh.guilhermes@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WALL FERRAZ
Juventude e Trabalho!



9.	Oficina – Capacitação Conselho Tutelar	SV	6	SV	4	Conforme Edital	R\$ 4.283,33	quatro mil duzentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos	R\$ 17.133,32	Dezessete mil cento e trinta e três reais e trinta e dois centavos
10.	Palestras/Oficinas educativas (temas variados)	SV	25	SV	1	Conforme Edital	R\$ 6.552,00	seis mil quinhentos e cinquenta e dois reais	R\$ 163.800,00	cento e sessenta e três mil oitocentos reais
11.	Oficina – Integração e cuidados pessoais	SV	20	SV	8	Conforme Edital	R\$ 2.640,00	dois mil seiscentos e quarenta reais	R\$ 52.800,00	cinquenta e dois mil oitocentos reais
12.	Oficinas – Produtos artesaniais	SV	90	SV	6	Conforme Edital	R\$ 2.275,55	dois mil duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos	R\$ 204.799,50	duzentos e quatro mil setecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos
13.	Oficinas – Culinária	SV	18	SV	8	Conforme Edital	R\$ 5.766,66	cinco mil setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos	R\$ 103.799,88	cento e três mil setecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos
14.	Oficinas – Corte e costura	SV	18	SV	20	Conforme Edital	R\$ 6.211,11	seis mil duzentos e onze reais e onze centavos	R\$ 111.799,98	cento e onze mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos
VALOR TOTAL: R\$ 732.299,28 (setecentos e trinta e dois mil, duzentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos)										R\$ 732.299,28

C.N.P.J. n.º 01.612.612/0001-06, Praça da Liberdade, n.º 257, bairro centro, Wall Ferraz Piauí, CEP – 64.548-000, Tel. (089) 34520045

www.wallferrazpi.gov.br | @prefeituradewallferraz | wall.ferraz.1 | @pmmwfp195

JOSE FRANCISCO DE

SOUZA:04570262350

LUIZ GUILHERME

MAIA DE

SOUZA:05874102302

prefeitura@wallferrazpi.gov.br
Bairro: bairro centro
maia.guilhermes@gmail.com



1.3. A prestação dos serviços objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.3.1. Proposta da CONTRATADA do Pregão Eletrônico n.º 049/2025;

1.3.2. Edital de Pregão Eletrônico n.º 049/2025 e seus anexos;

1.3.3. Termo de Referência

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Os valores unitários referentes à prestação dos serviços serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Procedimento Administrativo Pregão Eletrônico n.º 049/2025.

2.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

2.4. O valor global do presente contrato é de **R\$ 732.299,28 (setecentos e trinta e dois mil, duzentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da **CONTRATADA**, previstas neste instrumento.



- 7.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Wall Ferraz - PI para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.
- 7.10. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade etc., bem como fornecer à Detentora da Ata/Contratada recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.
- 7.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.13.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 7.15. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 8.2. Atender as requisições do **CONTRATANTE**, executando o objeto na forma estipulada neste Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, principalmente quanto ao prazo de execução;
- 8.3. Executar o objeto CONTRATADO no local e forma indicada pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos prazos estipulados.
- 8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos veículos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- 8.7. Credenciar junto ao **CONTRATANTE** um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a



execução contratual;

8.8. Indicar, a pedido do **CONTRATANTE**, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

8.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.11. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.12. Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência.

8.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.14. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.15. Apresentar a Contratante, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;

8.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos serviços arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.22. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito



cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios dos, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.23. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.25. Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, as regras de retenção do Imposto de Renda, dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, bem como, sob pena de não aceitação por parte do Contratante.

8.26. Cumprir com todas as demais obrigações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se a SUBCONTRATADA cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

10.3.1. A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica da SUBCONTRATADA, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

10.4 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao



casos previstos nos subitens 11.1.2 e de 11.1.8 a 11.1.12;

11.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 do Edital Pregão Eletrônico SRP n.º 049/2025, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 11.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 11.3.2 deste edital.

11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da CONTRATADA/detentora da ata.

11.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Decreto Municipal nº 010/2024 de 26 de janeiro de 2024 e Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses e Tribunal de Contas do Estado do Piauí - (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo



- 14.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- 14.2.4. Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;
- 14.3. A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. DO REAJUSTE.

- 14.5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 14.5.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, de um dos índices a seguir: Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M, Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro indicador que venha substituí-lo, a critério da Administração e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 14.5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.5.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 14.5.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 14.5.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 14.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 14.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 14.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:
- 14.6.1. Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, “d” da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 14.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.
- 14.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração,



a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

14.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

14.6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

14.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

14.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da **CONTRATADA**;

14.9. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

14.10. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o prestador do serviço repassar ao Município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

14.11 Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo prestador do serviço ou requeridas pelo município de Wall Ferraz, Estado do Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à Contratada:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado do Piauí, em Jornal de Grande Circulação, bem como no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da Prefeitura Municipal de Wall Ferraz e Diário Oficial das Prefeituras Piauienses – D.O.P.P, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por

